

Ofício nº. 104/2026

Processo: 8501549-67.2024.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Fortaleza, 16 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 15/06/2026, às 14:40, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 010/2025 (**Registro de preços visando a pretensão de aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará**), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

A exigência de "Selo Procel" gera dúvida, pois a etiquetagem/avaliação obrigatória aplicável é a do INMETRO (ENCE), no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem. O Selo Procel é, conforme o produto, de adesão voluntária, não devendo ser confundido com a exigência técnica de eficiência energética (ENCE/INMETRO).

[...]

Solicita-se esclarecer se será ACEITO equipamento com ENCE/INMETRO classificação "A" (e demais requisitos do edital), AINDA QUE sem o Selo Procel, por se tratar de selo de adesão voluntária; e que seja confirmada a equivalência da etiqueta INMETRO/ENCE para fins de habilitação técnica.

Resposta 01:

A mencionada empresa solicita esclarecimentos acerca da especificação dos itens 01 – bebedouro de água garrafão 20L, 02 – bebedouro de água de pressão e 03 – bebedouro tipo acessível água de pressão referentes aos lotes 01 e 02, no que se refere a exigência da certificação do Inmetro, bem como a etiqueta nacional de conservação de energia (Ence) com o selo procel.

As especificações técnicas dos mencionados itens apresentam parâmetros expressos quanto a qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança dos produtos a serem ofertados e posteriormente fornecidos, contemplando o material, dimensões, capacidade, acabamentos, e demais condições de adequado fornecimento. Verifica-se, ainda, que o instrumento convocatório estabelece que o julgamento das propostas ocorrerá mediante a observância das especificações técnicas, parâmetros

mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no Edital e em seus anexos, bem como em seu subitem 5.4.2 que as especificações contidas na proposta apresentada vinculam o licitante.

A especificação técnica do objeto foi definida durante a fase preparatória da contratação, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração dos estudos pertinentes, levantamento de mercado, pesquisa de preços e análise dos riscos associados ao objeto.

Assim, quanto as certificações previstas na especificação técnica dos itens cumpre esclarecer que a certificação de conformidade dos equipamentos para consumo de água é regulamentado pela Portaria nº 102 de 22 de março de 2022, em que resta estabelecido que os equipamentos devidamente avaliados e certificados para comercialização devem ser registrados no Inmetro, bem como devem conter selo de identificação de conformidade na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, conforme segue abaixo:

“Exigências Pré-Mercado

Art. 7º Os equipamentos para consumo de água, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 8º Após a certificação, os equipamentos para consumo de água, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para equipamentos para consumo de água, encontra-se no Anexo III desta Portaria”.

Figura 2 – ENCE para equipamentos elétricos que não realizam funções de melhoria da qualidade d água, contendo apenas informações sobre segurança e consumo de energia elétrica.



Dessa forma, verifica-se que a exigência de certificação do Inmetro e da etiqueta Ence se refere ao cumprimento da legislação pertinente em atendimento as normas asseguradoras da confor-

midade, segurança e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos pela Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e eficácia que norteiam os processos de aquisição do Tribunal de Justiça do Ceará, aos termos do art. 4º do Manual de Planejamento para Contratações do TJCE.

Ademais, no que se refere a exigência do selo procel, o qual constitui certificação de excelência em eficiência energética pelo atesto do menor consumo de energia sem prejuízo ao desempenho do aparelho, faz-se necessário mencionar que configura critério estratégico não só para favorecimento da economicidade e alcance de maior eficiência quanto a utilização dos equipamentos, mas sim medida de atendimento as políticas de sustentabilidade instituídas pela Lei 14.133/2021 em seu art. 11 como objetivo dos processos licitatórios, bem como preconizadas pela Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Manual de Contratações Sustentáveis do TJCE. Vejamos:

“Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, obedecendo às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

IX – treinamento de empregados das empresas prestadoras de serviço, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para práticas de sustentabilidade, como redução de consumo de energia, água e resíduos, conforme normas ambientais;

X – soluções inovadoras que promovam a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública. Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis”.

Nesse contexto foi constatado durante o estudo técnico preliminar e na pesquisa de mercado da aquisição em comento que diversas marcas disponíveis no mercado, em especial as principais e amplamente reconhecidas por qualidade de excelência, possuem o selo de certificação procel, demonstrando que a exigência do selo não seria medida que viria a frustrar o caráter competitivo do certame.

Portanto, o selo como requisito previsto na especificação técnica dos itens a serem licitados, se enquadra como uma diretriz de qualidade para a seleção de modelos que proporcionem maior eficiência e eficácia no atendimento das necessidades da Administração com maior favorecimento à preservação ambiental.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em suas contratações públicas, observa rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, isonomia, eficiência, interesse público, formalismo moderado, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nessa perspectiva, as especificações técnicas definidas quanto aos itens em análise, estabelecem os requisitos necessários à garantia da qualidade, segurança e adequação do produto, sem impor exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante do exposto, a Gerência de Aquisições e Suprimentos, área técnica demandante, esclarece que serão mantidas as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório do mencionado processo licitatório, em epígrafe, quanto aos itens 01, 02 e 03 dos lotes 01 e 02.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico nº 010/2025.